

C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

> Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM, 2017-2020

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRES.: Fábio Guimarães Granja: (presidente da comissão de Licitação).

Marcolândia (PI), 02 de abril de 2020.

SOLICITO QUE SEJA AUTORIZADO O PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DO COVID19, PARA TESTE EM PESSOAS SUSPEITAS E NÃO SUSPEITAS DE ESTAR COM COVID19 (CORONAVIRUS), SERÃO USADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MEDIDA PREVENTIVA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CONVID-19, OS TESTE SERÃO REALIZADOS POR PESSOAS CAPACITADAS E TREINADAS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES EM PESSOAS RECÉMCHEGADAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E OU ESTADOS E ETC.

<b>ITEM</b> 1	DESCRIÇÃO	UND UND	QUANT.		VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL	
	Teste Rápido Covid 19			1.000	R\$	158,00	R\$	158.000,00
Valor Total dos Itens							R\$	158.000,00

A ser cotada proposta das Empresas Interessadas.

DA LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2020.

E DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93 SE FAZ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO. DANDO A DEVIDA LEGALIDADE, MAIS PRA TANTO EM VIRTUDE DA URGÊNCIA E DA LEI Nº 13.979/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DO CORONAVIRUS RESPONSÁVEL PELO SURTO EM 2019. BEM COMO APARADO PELO ART. 25 DA LEI DE LICITAÇÃO 8.666/93.

A inexigibilidade de licitação ocorre por inviabilidade de competição, observados, no entanto, os conceitos de unicidade e singularidade, quer do objeto ou da pessoa: o primeiro conduz à impossibilidade lógica de licitar, e o segundo torna impossível o confronto.

raes Granja & ... 208.963-91 da 07L

Sebastião Batist de Carvaiho CPF nº 13 1590.603-25 Secretado da CPL Portaria 603 1200 10

Cícera Alanha Nunes Página 1 de 7

CPL: 003.641.093-43



Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br

A licitação pública, além das hipóteses em que é dispensável, pode também ser inexigível.

### A licitação será inexigível:

a) para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

O "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
  - b) razão da escolha do fornecedor ou executante;
  - c) justificativa do preço;

É a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

Não é porque a licitação é dispensada ou não é exigida, que a contratação não deve seguir os mesmos critérios e procedimentos da licitação. Os princípios da Administração Pública, devem ser bem observados. Além do mais, deve-se exigir documentos que comprovem a idoneidade das empresas contratadas nesses processos.

Portanto, a contratação direta efetivada pela Administração Pública, com fundamento no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames do Estatuto Federal das Licitações.

abi cup raes Granja ...
708.963-91
Portaria n 010/2019

eoastião Beneta de Carvalho CPF nº 191570.603-25 Secretario da CPL Portagia nº 0.072019

Cícera Alamha Nunes MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43

Página 2 de 7



Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

> Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM. 2017-2020

#### 4 Referências

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo.** 24. ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. Saraiva, 1992.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Contratação direta sem licitação.** 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2003.

JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 26 ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão Presencial e Eletrônico.** 4. ed. rev., atual. e ampl. Curitiba: Zênite, 2006.

E de acordo com a lei nº 123/2006 e suas alterações devera ser dado um tratamento diferenciado a empresas que se enquadrem nessa lei e em suas alterações. E para que seja desenvolvido o comercio local como trata os Decretos de nº 6.204/2007 e Decreto nº 8.538/2015 e Lei complementar nº 147/2014. Onde será dada abertura de ampla concorrência e pesquisa no mercado local para fornecimento do papel em questão para o desenvolvimento do comercio local e bem como de acordo com o a Lei nº 13.979/2020 para evitar o aglomeração de pessoas em um ambiente. O "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

da CPL 10/2019 Sebastião Barra de Carvalho CPF n° 21.170.603-25 Secretario da CPL Portaria n° 010/2019

DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015

Vigência Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal.

Cícera Alanha Nunes MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43

es Granja : 08.963-91

Página 3 de 7



Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

 $\underline{\textit{Prefeituramarcolandia}(a), yahoo.com.br}$ 

ADM. 2017-2020

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 45 e arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

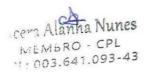
II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.







### PORTARIA Nº 343, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e considerando o art. 9°, incisos II e VII, da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 2° do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017, resolve:



Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

 ${\it Prefeitura marcolandia@yahoo.com.br}$ 

ADM. 2017-2020

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput aos cursos de Medicina bem como às práticas profissionais de estágios e de laboratório dos demais cursos.

§ 4º As instituições que optarem pela substituição de aulas deverão comunicar ao Ministério da Educação tal providência no período de até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fábio Guldarães Granja :: CPF de de CPL President da CPL

Sebastião Factota de Carvalho CPF nº 181 b 70,603-25 Secretario de CPL Portada nº 910/2019



#### A doença:

O que é a COVID-19? A COVID-19 é uma doença causada por uma nova cepa de coronavírus. "CO" é abreviação de corona, "VI" de vírus, e "D" de doença. Anteriormente, a doença era conhecida como "novo coronavírus 2019" ou "nCoV-2019". O vírus da COVID-19 é um novo vírus da mesma família dos vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (em inglês, Severe Acute Respiratory Syndrome, ou SARS) e de alguns tipos de resfriado comum. Quais são os sintomas da COVID-19? Os sintomas podem incluir febre, tosse e falta de ar. Em casos mais graves, a infecção pode causar pneumonia ou dificuldades respiratórias. Em circunstâncias mais raras, a doença pode



Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM. 2017-2020

ser fatal. Esses sintomas são semelhantes aos da gripe (influenza) ou do resfriado comum, que são muito mais frequentes que a COVID-19. É por isso que é necessário realizar um exame para confirmar se alguém tem a COVID-19. Como a COVID-19 se espalha? O vírus é transmitido por contato direto com gotículas respiratórias de uma pessoa infectada (geradas quando a pessoa tosse ou espirra). Também é possível contrair a infecção ao tocar uma superfície contaminada com o vírus e depois tocar o rosto (por ex. olhos, nariz, boca). O vírus da COVID-19 consegue sobreviver nas superfícies por muitas horas, mas pode ser eliminado com o uso de desinfetantes comuns. Quem corre mais risco? Estamos aprendendo cada vez mais sobre como a COVID-19 afeta os seres humanos. Os idosos e os indivíduos com doenças crônicas, como diabetes e doença cardíaca, parecem ter um risco maior de apresentar sintomas graves. Como se trata de um vírus novo, ainda não sabemos exatamente como ele afeta as crianças. Sabemos que pessoas de qualquer idade podem ser infectadas, mas até o momento, há relativamente poucos casos notificados de COVID-19 em crianças. Tratase de um novo vírus e ainda precisamos saber mais sobre como ele afeta as crianças. Em casos raros, esse vírus pode

JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE: A vigente legislação (art. 25, inciso I da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação por Inexigibilidade de Licitação, Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes, II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; como e notório e já explicado na LEGALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO E DA CONTRATAÇÃO, com mais aprofundamento e citações das leis. O "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

a) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

Sebastião Gatista de Carvalho CPF nº 131,570.603-25 Secretário da CPL Portaria nº 010/2019

Cícera Alanha Nunes MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43 Página 6 de 7

pio Allardes Granja ... CPL N 930 708.963-91 Prastiente da CPL

da CPL 10/2019



C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

> Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM. 2017-2020

### RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA:

DA ESCOLHA valor ofertado e a disponibilizar imediatamente os testes rápidos todos os fornecedores regional e local o de menor preço e com documentação regular.

Tendo em vista a necessidade de se buscar preços e condições vantajosas para a Administração, na verificação de preço na internet, comerciante regional e local. Terá direito a habilitação tardia, ou seja, no ato da contratação.

E ao mesmo tempo informar que existe em orçamento a previsão: Lei n.º 8.666/1993, in verbis:

Se houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

OS RECURSO PARA TAL PROCEDIMENTO SÃO ORIUNDOS:

Fonte de Recurso: FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/FMS/CUSTEIO E OUTROS DO EXERCICIO DE 2020.

Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Marcolândia

Unidade: 12 Secretaria Municipal de Saúde Sub unidade: 00 Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção Administrativa da Saúde

10.301.4022.2048.0000

Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Marcolândia

Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde Sub unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde Manutenção do Fundo Municipal de Saúde:

10.301.6122.2075.0000 Fonte de Recurso: 001/214

Elemento de despesa: 3.3.90.30 material de consumo.

valor Global de: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Solicito a imediata contratação e confecção do procedimento e publicações dos devidos atos em imprensa oficial.

Sendo o que se apresenta, aproveito-me do ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gilmar Rodrigues de Saude

Gecretario Municipal de Saude

Gerretario Municipal de Saude

Gerretario Municipal de Saude

Gerretario Municipal de Saude

Gerretario Municipal de Saude

Georgia de Saude

Gerretario Municipal de Saude

Gerretario Munici

Secretaria Municipal de Saúde

MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43

Página 7 de 7



C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM. 2017-2020

#### CAPA DO PROCESSO

Procedimento Licitatório n. 012/2020.

Modalidade: LICITAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DO COVID19, PARA TESTE EM PESSOAS SUSPEITAS E NÃO SUSPEITAS DE ESTAR COM COVID19 (CORONAVIRUS), SERÃO USADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MEDIDA PREVENTIVA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CONVID-19, OS TESTE SERÃO REALIZADOS POR PESSOAS CAPACITADAS E TREINADAS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES EM PESSOAS RECÉM-CHEGADAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E OU ESTADOS E ETC.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias.

Fábio Guimarães Granja : Presidente da CPL

# AUTUAÇÃO

Aos 02 dias do mês de abril do ano de 2020, nesta cidade de Marcolândia, Estado do Piauí, autuei os documentos, que adiante, e para constar faço esta autuação.

es Granja & Fábio Guira CPF n° 930.708.963-91 Presidente da CPL

Portaria nº 010/2019

Fábio Guimarães Granja :

Presidente da CPL

Sebastião Barsta de Carvalho CPF nº 13 572 603-25 Secretário da CPL Portaria nº 010/2019

> MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43



Página 1 de 5



Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM, 2017-2020

Do: Secretario Municipal de Saúde. PARA: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de teste rápido do covid19, para teste em pessoas suspeitas e não suspeitas de estar com covid19 (coronavirus), serão usadas pela secretaria municipal de saúde deste município, medida preventiva conter a propagação do convid-19, os teste serão realizados por pessoas capacitadas e treinadas nos pontos de atendimento de saúde em visitas domiciliares em pessoas recém-chegadas de outros municípios e ou estados e etc.

DATA: recebimento de proposta até o dia 16 de abril de 2020.

Sr. Prefeito,

Segue anexa, justificativa, proposta e documentação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DO COVID19, PARA TESTE EM PESSOAS SUSPEITAS E NÃO SUSPEITAS DE ESTAR COM COVID19 (CORONAVIRUS), SERÃO USADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MEDIDA PREVENTIVA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CONVID-19, OS TESTE SERÃO REALIZADOS POR PESSOAS CAPACITADAS E TREINADAS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES EM PESSOAS RECÉM-CHEGADAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E OU ESTADOS E ETC.

Solicito providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93. O pagamento será conforme a entrega com recursos oriundos de dotações do Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento,

GILMAR ROPRIGUES COUTINHO

wes Southho

Secretaria de Saúde

ábic Tribataes Granja & CPF n 930/708.963-91 Presidente da CPL Portaria nº 010/2013

Sebastião Batista de Carvalho CPF nº 131.570.603-25 Secretário da CPL Portaria nº 010/2019

> Cicera Alanha Nunes MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43



Página 2 de 5



Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174

CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM. 2017-2020

DO: GABINETE DO PREFEITO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSUNTO: Abertura de procedimento licitatório

**DATA:** 16 de abril de 2020.

Sr. Presidente,

Segue anexa a documentação, para serem tomadas as providências licitatórias, conforme a Lei 8.666/93, visando à Contratação de Empresa ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DO COVID19, PARA TESTE EM PESSOAS SUSPEITAS E NÃO SUSPEITAS DE ESTAR COM COVID19 (CORONAVIRUS), SERÃO USADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MEDIDA PREVENTIVA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CONVID-19, OS TESTE SERÃO REALIZADOS POR PESSOAS CAPACITADAS E TREINADAS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES EM PESSOAS RECÉM-CHEGADAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E OU ESTADOS E ETC.

Sem mais para o momento,

Despacho:

Tomar Providencia, enumerado, publicano e dando todas as formalidades conforme a Lei.

Marcolândia – PI, 02 de abril de 2020.

ábio Alimarães Granja...
CPI n. 930.708.963-91
Prosidente da CPL
Cortaria nº 010/2019

Francisco Fedro de Araújo Prefeito Municipal

Sebastião Arsta de Carvalho CPF A 31.570.603-25 Secretio da CPL Portaria r° 010/2019

> Cícera Alanha Nunes MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43



Página 3 de 5



C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 - Centro - Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 - Marcolândia - Piauí

> Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br ADM. 2017-2020

> > Marcolândia - PI, 02 de abril de 2020.

Ao

Tesoureiro

Existência de recursos para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DO COVID19, PARA TESTE EM PESSOAS SUSPEITAS E NÃO SUSPEITAS DE ESTAR COM COVID19 (CORONAVIRUS), SERÃO USADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MEDIDA PREVENTIVA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CONVID-19, OS TESTE SERÃO REALIZADOS POR PESSOAS CAPACITADAS E TREINADAS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES EM PESSOAS RECÉM-CHEGADAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E OU ESTADOS E ETC.

Sra. Tesoureira,

Conforme despacho do Sr. Prefeito Municipal, solicitamos que informe se existem recursos financeiros para realização da despesa com os itens citados, e que indique qual a classificação orçamentária da despesa.

Sem mais para o momento,

Fábio Guimarães Granja

Presidente da CPL

CPF 131 70.603-25 Secretário da CPL Portaria nº 010/2019

MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43

Rubrica

Página 4 de 5



C.N.P.J. 41.522.269/0001-15

Rua Porfiria Maria de Sousa, 21 – Centro – Fone (89) 3439-1174 CEP. 64.685-000 – Marcolândia – Piauí

<u>Prefeituramarcolandia@yahoo.com.br</u>
ADM, 2017-2020

Marcolândia - PI, 02 de abril de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Finanças.

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Existência de recursos para a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de teste rápido do covid19, para teste em pessoas suspeitas e não suspeitas de estar com covid19 (coronavirus), serão usadas pela secretaria municipal de saúde deste município, medida preventiva conter a propagação do convid-19, os teste serão realizados por pessoas capacitadas e treinadas nos pontos de atendimento de saúde em visitas domiciliares em pessoas recém-chegadas de outros municípios e ou estados e etc.

Sr. Presidente da CPL,

Conforme ofício encaminhado a este setor, informamos que existem recursos financeiros para realização da despesa com a Existência de recursos CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO DO COVID19, PARA TESTE EM PESSOAS SUSPEITAS E NÃO SUSPEITAS DE ESTAR COM COVID19 (CORONAVIRUS), SERÃO USADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, MEDIDA PREVENTIVA CONTER A PROPAGAÇÃO DO CONVID-19, OS TESTE SERÃO REALIZADOS POR PESSOAS CAPACITADAS E TREINADAS NOS PONTOS DE ATENDIMENTO DE SAÚDE EM VISITAS DOMICILIARES EM PESSOAS RECÉM-CHEGADAS DE OUTROS MUNICÍPIOS E OU ESTADOS E ETC, e que a classificação orçamentária da despesa é:

Previsto de valor Global de: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Fonte de Recurso : FPM/ICMS/ARRECADAÇÃO/FMS/CUSTEIO E OUTROS DO EXERCICIO DE 2020.

Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Marcolândia Unidade: 12 Secretaria Municipal de Saúde

Sub unidade: 00 Secretaria Municipal de Saúde

Manutenção Administrativa da Saúde

10.301.4022.2048.0000

Órgão: 02. Prefeitura Municipal de Marcolândia

Unidade: 17 Fundo Municipal de Saúde Sub unidade: 00 Fundo Municipal de Saúde Manutenção do Fundo Municipal de Saúde:

10.301.6122.2075.0000 Fonte de Recurso: 001/214

Elemento de despesa: 3.3.90.30 material de consumo.

Sem mais para o momento.

Sebastião Battsh de Carvalho CPF nº 131.570.603-25 Secretário da CPL Secretário nº 010/2019

8.963-91

Cicera Alanha Nunes MEMBRO - CPL CPL: 003.641.093-43

JOANA ANGÉLICA PIRES DE ALMEIDA

Secretaria de Finanças



Fábio Gu

Presidente

Página 5 de 5